



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

L E I N.º 1.285/70

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de -
suas atribuições, faz saber que a -
Câmara Municipal decretou e ele -
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores venais dos imóveis urbanos, objeto dos lançamentos do IMPOSTO PREDIAL URBANO, do corrente exercício.

Artigo 2º - Aos contribuintes que já efetuaram os pagamentos da primeira e segunda prestações, fica assegurada a restituição da diferença, a qual ficará creditada em conta-corrente aberta na Diretoria da Contabilidade, para ressarcimento ou encontro de contas, posteriormente.

Artigo 3º - Fica prorrogado, por 10 (dez) dias, a contar da vigência desta lei, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Predial Urbano do exercício de 1970.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de julho de 1970.

JULIO MARCONDES DE MOURA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra. -

- SÉRGIO MORAIS -

Diretor.